



**CAMPO LARGO**  
MUNICÍPIO MUNICIPAL

## PROJETO DE LEI Nº 27, DE 04 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o uso da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi, e dá outras providências.



**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná,  
**APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** A Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi, localizado na Rua do Centenário, nº 2011, Centro, com capacidade de público para 236 (duzentos e trinta e seis) lugares, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, tem por finalidade promover o desenvolvimento das artes cênicas, da música, da dança e a apresentação de espetáculos artístico-culturais, sendo especialmente de sua competência:

- I.** promover o desenvolvimento artístico-cultural no Município;
- II.** dar condições à ampliação do mercado de trabalho aos profissionais das artes cênicas, da música e da dança;
- III.** dar oportunidades ao constante aprimoramento dos que atuam nas artes cênicas, na música e na dança;
- IV.** propiciar espetáculos artísticos, colaborando na tarefa de aperfeiçoamento cultural da comunidade campo-larguense;
- V.** apoiar as realizações artísticas e, em particular, a criação e a apresentação de montagens de artes cênicas, música e dança;



454/2024  
04/04/2024  
27



**VI.** incentivar a participação da comunidade, dando condições ao desenvolvimento da capacidade criativa de seus membros e, possibilitando a esses acessos aos bens e atividades artístico-culturais afetos à Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi;

**VII.** oportunizar, quando possível, a realização de cursos, oficinas, conferências, encontros, congressos que visem o aprimoramento dos envolvidos nas artes cênicas e culturais;

**VIII.** incentivar o intercâmbio com outras instituições culturais e educacionais;

**IX.** oportunizar espaço para realização de palestras e formação profissional, desde que o público ocupe, no mínimo, 50% (cinquenta e cinco por cento) da plateia.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 2º** A Casa da Cultura Dr. José Antônio Puppi tem seu espaço físico composto pelos seguintes ambientes:

- I.** 01 (uma) bilheteria;
- II.** 01 (um) mezanino;
- III.** 01 (uma) sala de exposições;
- IV.** 05 (cinco) salas multiuso para realização de oficinas culturais;
- V.** 02 (dois) camarins;
- VI.** 06 (seis) banheiros, sendo 02 para P.N.E;
- VII.** 01 (um) sala de recepção;
- VIII.** 01 (um) palco;
- IX.** 01 (uma) sala de controle de projeção, iluminação e som;

**X.** 01 (uma) plateia com 236 (duzentos e trinta e seis) lugares;

**XI.** 01 (um) sala para armazenar materiais;

**XII.** 01 (uma) sala de máquinas do ar-condicionado.

**XIII.** 01 (um) elevador;

**XIV.** 01 (uma) Cozinha.

**§1º** Os espaços descritos nos Incisos I, V, VI, VIII, X podem ser viabilizados ao usuário/autorizado, mediante anuênciia da Administração da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi;

**§2º** A Sala de Exposições, indicada no Inciso III, poderá acolher exposições de pintura, escultura, fotografia e demais expressões artísticas correlatas, através de Editais de Chamamento Público, independentemente da cessão de outros espaços da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi para demais eventos;

**§3º** Os espaços descritos nos Incisos I, V, VI, VIII, X serão franqueados ao Autorizado, mediante assinatura do Termo de Autorização de Uso e Termo de Responsabilidade de Uso de Materiais e Equipamentos, conforme descrito no Art. 30, desta Lei;

**§4º** Espaços descritos nos Incisos VI, X, XI e XII constituem ambientes de uso comum;

**§5º** O espaço do mezanino, indicado no Inciso II, é de uso restrito à Administração da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi, podendo ser disponibilizada por meio de deliberação da Administração.



## **CAPÍTULO III**

### **ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO**



**Art. 3º** A Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi; será administrada por servidor designado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

**Art. 4º** Cumpre os servidores designados para a Administração da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi; no desempenho de suas atribuições:

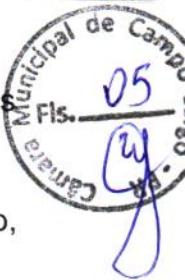
**I.** viabilizar o desenvolvimento de eventos que visem não apenas a sociabilidade e a recreação, mais especialmente, a promoção de espetáculos que proporcionem a formação e o estímulo à cultura da comunidade;

**II.** adotar providências necessárias à garantia da manutenção e a conservação das instalações da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi;

**III.** promover ou franquear as dependências, cumprindo os critérios dispostos no presente Regimento, priorizando os eventos artístico-culturais tais como teatro, música, danças e artes visuais, entre outros;

**IV.** gerenciar, conforme orientações diretas da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, observando a legislação que regulamenta procedimentos de aquisições/licitações e contratos – Lei Federal nº 14.133/202, ou outra que a substitua, os recursos financeiros aportados à Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi, garantindo as condições necessárias de infraestrutura para o funcionamento da Casa Dr. José Antonio Puppi e, cumprir e fazer cumprir a presente Lei.

**Art. 5º** Fica estabelecido o horário de funcionamento e atendimento ao público/realização de eventos, na Casa da Cultura:

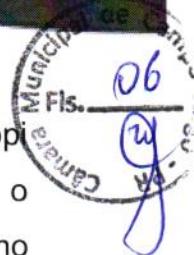


- I.** expediente Administrativo dos servidores: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h;
- II.** eventos/apresentações/exposições e correlatos: de terça a domingo, conforme cronograma da atividade, apresentado junto à Proposta;
- III.** a segunda-feira ficará reservada, prioritariamente, para trabalhos de manutenção e reparos na Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi, podendo não haver disponibilização de agenda externa à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, para qualquer um dos turnos.

**Parágrafo Único:** Em dias de espetáculos, ensaios, ensaios gerais, montagens e desmontagens, inclusive em finais de semana e feriados, o horário poderá ser flexibilizado atendendo às peculiaridades do evento, desde que com prévio agendamento e autorização da Administração da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi. Será cobrada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos reais), por hora ou fração de hora, que ultrapasse o período marcado.

**Art. 6º** Para uso da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi deverá ser observado seu mapa técnico, pois a Administração Pública Municipal não se responsabilizará por alterações necessárias para a realização do evento e, quando estas ocorrerem, a equipe técnica deverá ser comunicada com 05 (cinco) dias de antecedência.

**Art. 7º** A Administração da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi terá livre trânsito em todas as dependências liberadas para o Autorizado, a qualquer tempo e horário.



**Art. 8º** A Administração da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi poderá disponibilizar as plantas baixas do palco e da plateia, sendo que o responsável técnico referente ao evento deverá ser apresentado pelo solicitante no ato da inscrição.

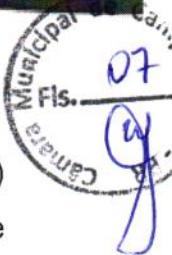
**Art. 9º** A portaria da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi será aberta para acesso do público 30 (trinta) minutos antes do início do evento, o atendimento e o recebimento dos ingressos ficarão sob responsabilidade das pessoas previamente indicadas pelo Autorizado.

### **CAPÍTULO III** **DAS NORMAS GERAIS**

**Art. 10** O requerimento para uso da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi deverá ser realizado através de formulário online disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Campo Largo.

**Art. 11** A Administração da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi avaliará as propostas obedecendo os seguintes critérios:

- I.** prioridade para os eventos artístico-culturais, conforme disposto no artigo 4º inciso III, deste Regimento;
- II.** ordem de chegada da proposta;
- III.** adequação do evento ao espaço, observando sua compatibilidade com sua estrutura física reservando a Administração a possibilidade de solicitar material de toda e qualquer parte do evento para análise prévia;
- IV.** qualidade e característica da ficha técnica.

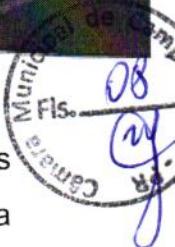


**Art. 12** O requerimento deverá ser solicitado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à realização do evento, mediante preenchimento de formulário disponibilizado no Site da Prefeitura Municipal de Campo Largo, no qual constará:

- I.** identificação do requerente, CPF ou CNPJ, endereço e telefone;
- II.** dados do responsável, promotor e/ou produtor do evento;
- III.** currículo resumido do grupo, companhia ou do(s) integrante(s) do elenco, caso esse(s) não faça(m) parte de companhia ou grupo e/ou não constem em ficha técnica;
- IV.** datas e horários pretendidos;
- V.** declaração de que o espetáculo respeita os direitos humanos e a legislação em vigor;
- VI.** ficha técnica do evento contendo necessidade de utilização de iluminação, cenário, som, datas e horários de ensaios, montagens e demais informações que o proponente julgar necessárias;
- VII.** portfólio de trabalhos anteriores, registro audiovisual de apresentação ou ensaio geral do espetáculo, caso haja;
- VIII.** revisão da forma de divulgação do evento;

**Art. 13** A Administração da Casa da Cultura Dr. José Antônio Puppi indeferirá o pedido que deixar de atender o disposto no artigo anterior, sem que caiba ao requerente qualquer direito de indenização.

**Parágrafo Único.** O recebimento da proposta, não implicará na obrigatoriedade de permissão para realização do evento solicitado.



**Art. 14** O resultado da apreciação será comunicado formalmente aos interessados, com a respectiva convocação, em caso de deferimento, para assinatura dos termos de Autorização de Uso e de Responsabilidade (Anexos I e II).

**§ 1º** Em caso de solicitação de maior detalhamento da Proposta, o proponente terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação, para resposta;

**§ 2º** A Administração da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi resguarda o direito de indeferir:

I. a Proposta que não atenda a qualquer dos critérios anteriormente citados,

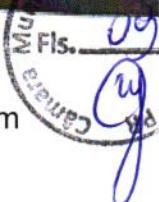
II. mesmo que a agenda disponha de data;

III. solicitações de proponentes que tenham sido notificados pela Administração da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi, por descumprimento de critérios anteriormente mencionados neste Regimento;

**Art. 15** A realização de qualquer evento somente ocorrerá após a assinatura dos Termos de Autorização de Uso e de Responsabilidade, pela Administração da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi e pelo Autorizado, sendo integrantes do mesmo as disposições desta Lei, bem como, efetuado o pagamento dos custos de utilização.

**Art. 16** A autorização concedida ao proponente é de caráter intransferível.

**Art. 17** Em caso de desistência, o requerente obriga-se a formalizá-la por meio de ofício ou por e-mail, e enviá-la à Administração da Casa da Cultura Dr.



José Antonio Puppi, com antecedência de 15 (quinze) dias, sob a pena de incidirem custas de utilização.

**Parágrafo Único.** Não será permitida a transferência da autorização concedida para outro interessado, mesmo que haja desistência das datas reservadas.

**Art. 18** Na hipótese de desistência, em qualquer tempo o Autorizado arcará com os investimentos porventura realizados pelo Município em prol do evento.

**Art. 19** Os materiais e equipamentos pertencentes à Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi, que forem colocados à disposição do Autorizado, constarão do Termo de Responsabilidade de Uso de Materiais e Equipamentos (Anexo II), ficando à disposição do Autorizado durante o período do evento, sob supervisão de técnico designado pela Administração da Casa da Cultura.

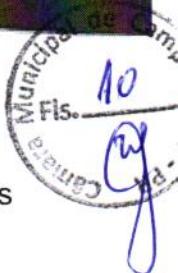
## **CAPÍTULO IV**

### **DOS PREÇOS PÚBLICOS**

**Art. 20** Ficam estabelecidos os valores dos preços públicos para o uso da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi.

**Art. 21** Os eventos que cobrem entrada, ingresso ou inscrição, cuja arrecadação ultrapasse o valor do preço público, deverão realizar o pagamento de 30% (trinta por cento) sobre a arrecadação bruta, descontado o valor já pago.

**Parágrafo Único** O percentual referente ao valor que ultrapassar do preço público deverá ser pago em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização do evento.



**Art. 22** O pagamento do preço público poderá ser realizado em duas parcelas sendo:

I. pagamento da primeira parcela, como garantia da reserva, no valor de 30% do montante do preço público, que deverá ser comprovado em até 3 (três) dias úteis após a comunicação formal do deferimento do pedido.

II. em caso de atraso ou não pagamento da primeira parcela a reserva não estará garantida.

III. em caso de cancelamento do evento não será devolvido o pagamento da garantia da reserva.

IV. pagamento da segunda parcela, correspondente aos 70% remanescentes do preço público, deverá ser feito em até 03 (três) dias úteis anteriores à data agendada para o início da montagem do evento.

**Parágrafo único.** Todos os valores pagos pelo autorizado deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 23.** A utilização da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi dar-se-á mediante pagamento do preço público, diferenciado para as seguintes categorias:

**I. isenção para eventos artísticos culturais:**

a. realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura e demais Secretarias Municipais de Campo Largo;

b. realizados em parceria com Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;

c. realizados por instituições culturais sem fins lucrativos, sem cobrança de ingresso, desde que aprovados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;

- d. realizados por entidades que compõem os Serviços Sociais Autônomos - "Sistema S", sem cobrança de ingressos;
- e. projetos financiados por meio de leis de incentivo à cultura.



## **II - Preço público para eventos artístico-culturais:**

- a. produzidos, promovidos e executados por grupo artístico ou escolas de artes (dança, música, teatro entre outros segmentos culturais) com trabalhos próprios;
- b. organizados por instituição privada de ensino ou empresa que tenham como objeto social previsto em seu contrato social ou estatuto a produção e promoção de eventos artísticos e culturais;
- c. realizados por instituições culturais sem fins lucrativos;
- d. realizados por entidades que compõem os Serviços Sociais Autônomos – "Sistema S", com cobrança de ingressos.

## **III - Preço público para demais categorias e eventos:**

- a. eventos sem finalidade artística cultural, para a realização de cursos, seminários, simpósios, palestras, reuniões, workshops, desde que sem caráter político-partidário ou religioso;
- b. eventos de formatura de instituições públicas ou privadas.

**Parágrafo único.** Para eventos artístico-culturais realizados por instituições culturais sem fins lucrativos, desde que não seja realizada venda de ingressos, poderá ser descontado 15% do valor mínimo para eventos artístico-culturais.

**Art. 24** Ficam estabelecidos os seguintes valores para o Preço público:

**I** - valor mínimo para eventos artístico-culturais:

- a. R\$ 1.500,00 para eventos realizados de segunda a quinta-feira;
- b. R\$ 2.000,00 para eventos realizados nas sextas-feiras, sábado, domingo e feriados.

**II** - valor mínimo para demais categorias e eventos

- a. R\$ 4.500,00 para eventos realizados de segunda a quinta-feira;
- b. R\$ 6.000,00 para eventos realizados nas sextas-feiras, sábado, domingo e feriados

**Art. 25** Os valores estabelecidos serão reajustados anualmente, a contar da data da publicação deste Decreto.

## **CAPÍTULO V** **DO EVENTO E PROMOÇÃO**

**Art. 26** Os espetáculos deverão iniciar no horário anunciado, podendo haver uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso, caso ocorram problemas técnicos. O atraso superior a 15 (quinze) minutos sujeitará o Autorizado ao pagamento de multa no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

**Art. 27** As portas deverão ser liberadas para a entrada da plateia com no mínimo 20 (vinte) minutos de antecedência.

**Art. 28** O intervalo entre as sessões deve ser de, no máximo, 02 (duas) horas em cada período e será obedecido o limite de três sessões por período

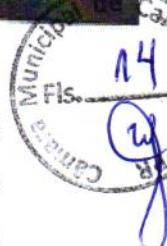
(manhã, tarde e noite). Havendo demanda de intervalos diferenciados de tempo entre as sessões, essa organização será autorizada pela Administração da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi.

**Art. 29** Nos dias de realização do evento e que não houver funcionamento habitual da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi, a venda de ingressos na bilheteria será realizada a partir das 15 (quinze) horas, ocorrendo até o encerramento dos ingressos disponíveis ou até 10 (dez) minutos de antecedência do início do evento. A aferição do cumprimento dos horários ficará a cargo da Administração da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi.

**Art. 30** Em eventos que necessitem da utilização de linóleo, será de responsabilidade do Autorizado providenciar tanto o linóleo quanto demais aparelhos necessários à instalação desse, com antecedência de 01 (um) dia da realização da apresentação.

**Art. 31** Os horários de carga, descarga, montagem de cenário, desmontagem, som, iluminação, retirada de equipamentos e materiais necessários à realização do evento, deverão ocorrer durante o expediente da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi e, em casos especiais, ser agendado outro horário, com a presença de técnico e consentimento da Administração da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi.

**Art. 32** O Autorizado assume integralmente a responsabilidade pelo transporte de cenários, materiais e equipamentos que porventura sejam utilizados.



**Art. 33** Os equipamentos de som e iluminação poderão ser operados pelos técnicos que compõem a equipe do Autorizado, desde que devidamente comprovada capacidade técnica e, acompanhados por um técnico designado pela Administração da Casa da Cultura. Constando-se qualquer irregularidade no manuseio dos equipamentos, o técnico deverá comunicar à Administração da Casa da Cultura, para adoção das providências cabíveis.

**§1º** O pessoal do Autorizado ou contratado para o serviço de instalação elétrica, deverá atender, obrigatoriamente, ao previsto na NR-10 (Norma Reguladora nº10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) do Ministério do Trabalho.

**§2º** É proibido alterar as instalações elétricas e mecânicas da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi, ficando o Autorizado obrigado a indenizar o Município de Campo Largo por quaisquer danos a que der causa nas dependências e equipamentos da Casa, bem como, eventuais danos a terceiros.

**Art. 34** Nas salas de controle dos recursos de som e iluminação, bem como na bilheteria, somente será permitida a entrada das respectivas equipes de trabalho e de pessoal administrativo e/ou autorizado pela Administração da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi.

**Art. 35** Compete à equipe técnica da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi, acompanhado do Autorizado, a aprovação do *checklist* constante no Termo de Responsabilidade de Uso de Materiais e Equipamentos (Anexo II) que será anexado ao Termo de Autorização de Uso, com verificação do espaço locado, mobiliário, equipamentos e acessórios disponibilizados, antes e depois do evento.



**Art. 36** Caberá ao Autorizado informar com antecedência de 10 (dez) dias a relação dos nomes das pessoas que terão acesso aos camarins, à sala técnica, listagem da equipe de montagem e desmontagem, técnica e demais profissionais envolvidos.

**Art. 37** O Autorizado deverá indicar no mínimo 02 (duas) pessoas para receberem os ingressos quando da entrada do público e informar ao mesmo as proibições de consumo de alimentos e bebidas.

**Art. 38** A Direção da Casa poderá impedir a entrada ou determinar a retirada de pessoas que por seu comportamento inadequado perturbem a realização do evento ou os demais presentes.

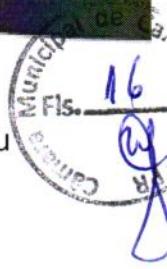
## **CAPÍTULO VI**

### **DA DIVULGAÇÃO DO EVENTO**

**Art. 39** A divulgação do evento, incluindo o material necessário, é de responsabilidade do Autorizado.

**Art. 40** A referência à Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi no material de divulgação e na mídia deverá ser grafada e/ou falada da seguinte forma: CASA DA CULTURA DR. JOSÉ ANTONIO PUPPI.

**Art. 41** O roteiro e/ou a arte final do material de divulgação deverá ser apresentado à Administração da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi, com



antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da sua distribuição e/ou veiculação na mídia, para aprovação.

**Art. 42** A Administração da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi, não se responsabilizará por objetos de uso pessoal, equipamentos e demais pertences deixados no local.

## **CAPÍTULO VII** **DOS ENSAIOS/MONTAGENS**

**Art. 43** Para estreias de espetáculos de teatro, dança ou música, de grupos artísticos, poderá ser liberado o dia anterior para ensaios gerais, montagem de cenários, luz e som mediante requisição formal no ato da requisição.

**Parágrafo Único.** Poderá haver a liberação de mais dias de ensaios, desde que conste no cronograma apresentado juntamente com a proposta, podendo, a critério da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, ser realizada a cobrança conforme disposto no Capítulo IV deste Regimento.

## **CAPÍTULO VIII** **DOS DIREITOS AUTORAIS, ENTIDADES DE CLASSE E CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA**

**Art. 44** É de responsabilidade exclusiva do Autorizado o cumprimento da Lei Federal 9610/1998, que trata dos Direitos Autorais (Sociedade Brasileira de Autores Teatrais- SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, Ordem dos Músicos do Brasil - OMB, entre outros). No ato da assinatura do Termo



de Autorização de Uso - TAU, o Autorizado deverá apresentar guia de recolhimento pertinente devidamente quitada, bem como fornecer cópia dessa à Administração da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi.

**Art. 45** O Autorizado se responsabilizará por todas as despesas de pagamento de pessoal por ele empregado, acidentes de trabalho, seguro e demais obrigações de ordem trabalhistas, bem como por quaisquer pagamentos devidos às Ordens, Sindicatos e outras entidades de classe, previstos na legislação vigente.

**Art. 46** As providências quanto às autorizações, alvarás, taxas, obrigações legais, prevenção e segurança referente à realização do evento são de responsabilidade do Autorizado.

**Art. 47** O Autorizado deverá indicar o limite de idade a que não se recomende o evento, seguindo os parâmetros estabelecidos no Manual de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça, conforme Portaria nº 1.189/2018 do Ministério da Justiça.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO AUTORIZADO**

**Art. 48** O Autorizado deverá indicar, por escrito, um representante com poder de decisão e um substituto para os entendimentos necessários com a Administração da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi, devendo um deles, obrigatoriamente, estar presente durante os ensaios, montagem e realização do evento.



**Art. 49** O Autorizado não poderá fazer qualquer modificação nas dependências, internas ou externas, da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi, bem como afixar quaisquer tipos de materiais não autorizados pela Administração, respondendo pelos possíveis danos causados.

**Art. 50** É proibido afixar cartazes, faixas, *outdoors*, *banners* e outros veículos de comunicação, sem a expressa autorização da Administração da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi.

**Parágrafo Único.** É proibida a colocação de *banners* ou divulgação visual no espaço destinado à plateia.

**Art. 51** Não é permitido o uso de lança confetes, confetes, afixação de cartazes, uso de grampos, fitas adesivas, avisos, faixas e banners no palco e nas paredes internas e externas do anfiteatro.

**Art. 52** A utilização de cavaletes ou quadros específicos, somente será permitida se não obstruir as rotas de saída e se não danificarem o piso ou as paredes.

**Art. 53** No caso de cancelamento do evento, pelo Autorizado, por motivo de força maior, a Administração da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi poderá isentar ou não o Autorizado do pagamento do preço público.

**§1º** Fica o Autorizado, no caso do disposto no *caput* deste artigo, responsável pela devolução do valor dos ingressos que porventura tenham sido vendidos.

**§2º** Fica sob responsabilidade do Autorizado a devolução do valor dos ingressos vendidos em excesso à capacidade máxima da Casa da Cultura Dr. José



Antonio Puppi, descontando os ingressos de cortesia previstos, bem como por eventuais danos que venha a causar por tais motivos.

**Art. 54** No caso de cancelamento ou desistência do evento, pelo Autorizado, sem motivo de força maior e caso fortuito, esse se obriga à devolução do valor dos ingressos vendidos, bem como, responder por eventuais danos que venha a causar por tais motivos a terceiros.

**Art. 55** O acesso do material e equipamento, a ser utilizado no evento, deverá ser, exclusivamente, pelo espaço de Carga e Descarga, nos fundos da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi.

**Art. 56** A confecção dos ingressos ficará sob a responsabilidade do Autorizado, podendo a Administração da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi, em casos excepcionais e dentro de suas possibilidades, disponibilizar ingressos com custo para o Autorizado.

**Art. 57** O Autorizado poderá vender ingressos fora das instalações da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi, em locais autorizados pela Administração da Casa da Cultura, desde que preste contas das vendas em até 06 (seis) horas antes do evento e respeite o número máximo de lotação da plateia.

**Art. 58** Os ingressos terão que contar, obrigatoriamente, com a autenticação em vigor na bilheteria da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi, atendendo a configurações mínimas descritas no Anexo IV.



**§1º** Depois de autenticado o Autorizado terá total responsabilidade por possíveis perdas, roubos ou extravios dos ingressos sob sua guarda.

**§2º** Caberá ao Autorizado, imediatamente à autenticação do(s) lote(s) de ingressos para o evento, disponibilizar para a Administração da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi, no mínimo, 10 (dez) ingressos distribuídos entre as fileiras “E” à “G”, em modalidade *Cortesia*, conforme descrição constante no Anexo IV.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 59** O Autorizado poderá vender produtos de natureza relacionada com o evento, mediante consentimento da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, através da Administração da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi, desde que conste da Proposta apresentada e, que os produtos não firam as normas deste Regimento.

**§1º** A Administração da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi não intermediará a comercialização e nem se responsabilizará por negócios realizados no evento, devendo o Autorizado deixar isso de forma clara na divulgação de seus produtos;

**§2º** Não será permitido ao Autorizado a venda de produtos alimentícios, sólidos ou líquidos, assim como a sua distribuição gratuita.

**Art. 60** Fica vedada a entrada e o consumo de qualquer tipo de bebidas ou alimentos nas áreas do palco, plateia, sala de exposições e salas de ensaios da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi.

**Parágrafo Único.** Para alimentação, poderão ser utilizados os espaços da cozinha, do mezanino e dos camarins.

**Art. 61** É expressamente proibido o consumo de qualquer tipo de substâncias entorpecentes/euforizantes em toda a estrutura da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi.

**Art. 62** É vedada a permanência de crianças ou adultos não autorizados pela Administração da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi, nas dependências da área técnica.

**Art. 63** É vedada a permanência de pessoas não autorizadas na Portaria da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi.

**Art. 64** Não será permitida a construção de cenários e a confecção de figurinos e adereços dentro do espaço cênico (palco e plateia).

**Art. 65** O uso de elementos (água, fogo e terra) e, materiais como folhas, galhos, areia e balões, entre outros, estarão sujeitos à análise e autorização escrita pela Administração da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi e Corpo de Bombeiros, conforme a legislação vigente.

**Parágrafo Único.** É proibido o uso de papel picado, confetes, serpentinas, lantejoulas, purpurinas, bolinhas de isopor entre outros itens, assim como fogos de artifícios ou qualquer outro produto inflamável na área interna da Casa.





**Art. 66** Toda e qualquer transmissão ou gravação, por qualquer meio, bem como, qualquer propaganda relativa aos espetáculos e eventos nas dependências da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi deverá ser previamente autorizada pela Administração da Casa.

**Art. 67** A Administração da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi não se responsabilizará por qualquer pagamento devido pelo Autorizado, em virtude de sessões ou temporadas realizadas, nem responderá por qualquer transgressão às leis porventura praticadas por ele.

**Art. 68** Fica vedado ultrapassar o número de poltronas existentes por espetáculo utilizados pela plateia da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi.

**Art. 69** A capacidade máxima de acomodação de pessoas sobre o palco deverá ser conservada em até 40 (quarenta) pessoas. Caso seja necessário manter quantidade superior de pessoas sobre o palco, a Administração da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi deverá ser consultada para autorizar o procedimento.

**Art. 70** Nos casos de espetáculos de entrada franca, o Autorizado ficará responsável por informar ao público que os ingressos deverão ser retirados na bilheteria da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi, até 01 (uma) hora de antecedência ao início do evento.

**Art. 71** Nos casos que o ingresso for substituído pela arrecadação de alimentos, brinquedos e/ou outros itens, o Autorizado ficará responsável pela retirada dos itens que arrecadou até o final do evento, sendo que em nenhuma





hipótese o Município Campo Largo será responsável pela guarda e/ou conservação desses itens.

**Art. 72** Todos os eventos com cobranças de ingresso deverão observar a Lei Federal nº 12.933/2013, e demais legislações correlatas, assegurando 40 % (quarenta por cento) dos ingressos disponíveis para a venda com o benefício de meia-entrada para cada evento.

**§1º** O Autorizado deverá divulgar, diariamente, o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, em todos os pontos de vendas, de forma visível e clara;

**§2º** Para garantia do benefício ou direito à meia-entrada, será obrigatória a apresentação de documento comprobatório e de identificação (RG ou CNH) na entrada do evento;

**Art. 73** Não será permitida a utilização da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi, para:

- I. Evento político-partidário;
- II. Evento religioso que não tenha cunho exclusivamente cultural;
- III. Atividade que, no seu conteúdo, evidencie qualquer tipo de preconceito ou discriminação ou possa causar impacto negativo à saúde e/ou meio ambiente;

**Art. 74** A Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura de Campo Largo poderá, a qualquer tempo, por razões de força maior e interesse público superior, alterar o cronograma e/ou cancelar o agendamento, sem que isso gere direito a indenizações ou reprogramação de datas.



**§1º** Nos casos de cancelamento do evento, pela Administração da Casa, por motivo de força maior, haverá a isenção e/ou ressarcimento do pagamento do preço público.

**Art. 75** Esta Lei, bem como a relação de materiais e equipamentos da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi, são partes integrantes e complementares do Termo de Autorização de Uso.

**Art. 76** Compete à Administração da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi, estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria desta Lei, bem como, dirimir casos omissos.

**Art. 77** No que se fizer necessário, a Administração Pública Municipal regulamentará esta Lei, por Decreto.

**Art. 78** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 04 de abril de 2024.



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO  
Assinado Digitalmente por:  
MAURICIO ROBERTO RIVABEM  
836.772.409-72  
04/04/2024 16:18:14

**Maurício Rivabem**

**Prefeito Municipal**